



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei Nº 2331/2017 Nº. 6461/2026 • Caxias - MA, 08/06/2026

## EXPEDIENTE

Criado pela Lei Nº 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar

filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA  
CNPJ: 06.082.820/0001-56, Prefeito José Gentil Rosa Neto  
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro  
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail:  
[dom@caxias.ma.gov.br](mailto:dom@caxias.ma.gov.br)  
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

## SUMÁRIO

### 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- Edital

### 2 - GABINETE

- Decretos

## EDITAL

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 42/2026

O Secretário Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.371/2017, torna público que o Núcleo Urbano Informal Consolidado "QUADRA-39 ZONA-03, localizado no Bairro CENTRO, neste Município, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, advindo do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) de REURB-E nº 1711/2026, tendo como requerente o(a) Sr(a). PEDRO HENRIQUE LOBO E SILVA, sendo parte(s) legítima(s) a requerer a instauração da presente REURB, conforme previsão do art. 14, inciso II, Lei n.13.465/2017 e art. 7º, inc. II, do decreto Federal n. 9.310/2018. Vale Ressaltar que a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, classificou o núcleo urbano informal consolidado BAIRRO CENTRO, a qual a quadra em questão está inserida, na Regularização Fundiária na modalidade Social, tendo em vista ser ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos dos arts. 5, inciso I, §1º e §3º, do Decreto n. 9.310/2018. A demarcação do Núcleo Urbano Informal Consolidado

QUADRA-39, ZONA-03, encontra-se sobreposta na matrícula de nº 541, registrada no 1º Ofício Extrajudicial de Caxias, Estado do Maranhão, atualmente em propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA, portador(a) do CNPJ nº 06.082.820/0001-56, localizada na PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 600, CENTRO, CEP: 65606050 – Sede –CAXIAS –MA; com área total demarcada do núcleo urbano informal em questão de 20.928,75 m<sup>2</sup> e perímetro de (m): 593,47 m<sup>2</sup>.: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas (Longitude: 43°21'42,7149"W , Latitude 04°51'44,9013"S); deste, segue confrontando com Rua Coelho Neto, com os seguintes azimutes e distâncias: 194°44'42" e 119,38 m até o vértice **P-02**, (Longitude: 43°21'43,6919"W , Latitude 04°51'48,6621"S); deste, segue confrontando com Praça Cândido Mendes, com os seguintes azimutes e distâncias: 226°44'50" e 2,58 m até o vértice **P-03**, (Longitude: 43°21'43,7528"W , Latitude 04°51'48,7198"S); 251°49'51" e 20,39 m até o vértice **P-04**, (Longitude: 43°21'44,3811"W , Latitude 04°51'48,9283"S); 249°50'55" e 11,62 m até o vértice **P-05**, (Longitude: 43°21'44,7348"W , Latitude 04°51'49,0595"S); 250°09'58" e 41,79 m até o vértice **P-06**, (Longitude: 43°21'46,0095"W , Latitude 04°51'49,5242"S); deste, segue confrontando com Rua Desembargador Morato, com os seguintes azimutes e distâncias: 340°53'06" e 61,12 m até o vértice **P-07**, (Longitude: 43°21'46,6637"W , Latitude 04°51'47,6456"S); 341°53'52" e 22,42 m até o vértice **P-08**, (Longitude: 43°21'46,8915"W , Latitude 04°51'46,9524"S); deste, segue confrontando com Praça Dias Carneiro, com os seguintes azimutes e distâncias: 341°53'53" e 128,99 m até o vértice **P-09**, (Longitude: 43°21'48,2018"W , Latitude 04°51'42,9643"S); deste, segue confrontando com Avenida Otávio Passos, com os seguintes azimutes e distâncias: 71°19'13" e 16,17 m até o vértice **P-10**, (Longitude: 43°21'47,7050"W , Latitude 04°51'42,7945"S); 94°50'50" e 13,62 m até o vértice **P-11**, (Longitude: 43°21'47,2644"W , Latitude 04°51'42,8309"S); 94°15'19" e 6,64 m até o vértice **P-12**, (Longitude: 43°21'47,0494"W , Latitude 04°51'42,8464"S); 99°10'23" e 4,61 m até o vértice **P-13**, (Longitude: 43°21'46,9016"W , Latitude 04°51'42,8700"S); 103°08'16" e 4,51 m até o vértice **P-14**, (Longitude: 43°21'46,7589"W , Latitude 04°51'42,9030"S); 108°44'03" e 4,85 m até o vértice **P-15**, (Longitude: 43°21'46,6098"W , Latitude 04°51'42,9533"S); 109°38'46" e 7,49 m até o vértice **P-16**, (Longitude: 43°21'46,3806"W , Latitude 04°51'43,0348"S); 111°28'12" e 6,22 m até o vértice **P-17**, (Longitude: 43°21'46,1926"W , Latitude 04°51'43,1084"S); 111°33'01" e 6,59 m até o vértice **P-18**, (Longitude: 43°21'45,9933"W , Latitude 04°51'43,1868"S); 112°31'24" e 10,63 m até o vértice **P-19**, (Longitude: 43°21'45,6743"W , Latitude 04°51'43,3186"S); 113°57'06" e 10,04 m até o vértice **P-20**, (Longitude: 43°21'45,3762"W , Latitude 04°51'43,4506"S); 114°07'30" e 8,77 m até o vértice **P-21**, (Longitude: 43°21'45,1163"W , Latitude 04°51'43,5666"S); 116°24'57" e 11,81 m até o vértice **P-22**, (Longitude: 43°21'44,7726"W , Latitude 04°51'43,7368"S); 113°22'05" e 6,47 m até o vértice **P-23**, (Longitude: 43°21'44,5797"W , Latitude 04°51'43,8198"S); 107°34'34" e 9,19 m até o vértice **P-24**, (Longitude: 43°21'44,2951"W , Latitude 04°51'43,9095"S); 119°06'41" e 35,75 m até o vértice **P-25**, (Longitude: 43°21'43,2802"W , Latitude 04°51'44,4732"S); 127°11'38" e 21,82 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Insta indicar que, **possuem ainda outros registros individuais identificados na tabela de listagem em anexo, com a devida qualificação dos detentores de domínios, de acordo com o ofício nº**



**052/REURB/1ºOFC/2026** em resposta a solicitação de buscas registrares referente a área em questão. Ressalta-se que, para os titulares que puderam ser notificados pessoalmente, a notificação foi devidamente realizada, obtendo-se a anuência in loco. Quanto aos demais, em razão de diferentes circunstâncias que impossibilitaram o recebimento da notificação ou a coleta da anuência, procedeu-se por meio do presente Edital Público Municipal.

**LISTAGEM DOS TITULARES DE DOMÍNIO CONTIDOS NO NÚCLEO URBANO**

**INFORMAL CONSOLIDADO.**

LOTE	AREA	ENDEREÇO	MATRICULA
01	184,17	RUA COELHO NETO Nº880	2.415
02	492,51	RUA COELHO NETO Nº960	11.653 1.125
03	134,81	RUA COELHO NETO Nº964	1.188 11.346 11.347
04	462,63	RUA COELHO NETO Nº976	13.599
05	456,73	RUA COELHO NETO Nº984	13.600
07	606,16	RUA COELHO NETO Nº1010	2.594
10	314,80	RUA COELHO NETO Nº1028	4.248 7.862
11	45,84	RUA COELHO NETO Nº1030	7.060
12	78,37	RUA COELHO NETO Nº1032	5.752
13	104,15	RUA COELHO NETO Nº1036	5.105 32.337
14	89,44	RUA COELHO NETO Nº104	5.142
15	80,97	RUA COELHO NETO Nº1050	5.309
21	912,08	PRAÇA CÂNDIDO MENDES Nº423º	5.088 5.089
28	261,94	PRAÇA CÂNDIDO MENDES Nº510	6.400 6.421
32	1.501,07	PRAÇA DIAS CARNEIROS Nº538	28.182
33	5.558,69	PRAÇA DIAS CARNEIROS Nº03	13.707
<b>TOTAL 20.928,75 m²</b>			

As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas à sede da **Secretaria Municipal de Regularização Fundiária**, situada à Rua Doutor Berredo, nº 1148, Centro, Caxias – MA, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como, ficando a critério da Secretaria, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceito os elementos do anexo e teor deste edital, inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao núcleo, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/2017, em seu artigo 20, § 1º; e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017.  
Caxias - MA, segunda-feira, 08 de junho de 2026.

**JAMERSON LEVI ALVES BARROS**  
Secretário Municipal de Regularização Fundiária

**DECRETO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 057, DE 02 DE JUNHO DE 2026**

**REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, JOSÉ GENTIL ROSA NETO**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Administração Direta, o Programa Municipal de Governo Digital.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I.** – A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II.** – A ampliação da oferta de serviços digitais;
- III.** – A aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV.** – O uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão, diminuindo as desigualdades;
- V.** – A busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

**Art. 3º** A Diretoria de Tecnologia da Informação, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

**CAPÍTULO II**

**DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 4º** A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I.** – Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II.** – Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 5º** As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir, pelo menos, as seguintes funcionalidades:

- I.** – Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II.** – Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

**Art. 6º** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

- I.** – Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente os referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
- II.** – Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III.** – Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários e de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV.** – Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- V.** – Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências, por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

**Art. 7º** Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 8º** As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como no Decreto Municipal nº 055, de 01 de junho de 2026, que a regulamenta no âmbito municipal.



## CAPÍTULO III

**DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 9º** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I. – Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II. – Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III. – Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV. – Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

## CAPÍTULO IV

**DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS**

**Art. 10.** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais tendo em consideração:

- I. – A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II. – A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018, e o Decreto Municipal nº 055, de 01 de junho de 2026.

## CAPÍTULO V DO USO DE DADOS

**Art. 11.** Os órgãos e entidades da Administração Direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018, e o Decreto Municipal nº 055, de 01 de junho de 2026.

## CAPÍTULO VI

**DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS**

**Art. 12.** Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

- I. – Carta de Serviços ao Usuário;
- II. – Transparência Municipal;
- III. – E-SIC: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV. – Diário Oficial do Município;
- V. – Programa de Dados Abertos;
- VI. – Consulta a Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- VII. – Legislação Municipal;
- VIII. – Nota Fiscal Eletrônica;
- IX. – Sistema Web de Ouvidoria.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

**JOSÉ GENTIL ROSA NETO**  
Prefeito Municipal de Caxias/MA

**DECRETO MUNICIPAL Nº 60 DE 08 DE JUNHO DE 2026****DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 053, DE 01 DE JUNHO DE 2026, QUE SUSPENDEU TEMPORARIAMENTE O PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE GESTORES ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 65, incisos VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a gestão democrática do ensino público é um princípio constitucional estruturante da educação nacional (art. 206, inciso VI, da Constituição Federal), de observância obrigatória pelos entes federativos na condução das políticas educacionais;

**CONSIDERANDO** que a continuidade do processo de escolha de gestores escolares é requisito exigido pelos órgãos federais para prestação de informações ao Ministério da Educação (MEC) e aos sistemas de monitoramento (SIMEC), constituindo condicionalidade indispensável para o recebimento de repasses de programas educacionais, notadamente a complementação VAAR do Fundeb;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar riscos administrativos, financeiros e institucionais que possam acarretar bloqueios de transferências voluntárias ou prejuízos ao sistema municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** os apontamentos técnicos e jurídicos exarados pela Procuradoria Geral do Município (PGM) por meio do Parecer nº 047/2026-PGM, que concluiu pela inviabilidade jurídica da suspensão das eleições pelo extenso prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

**CONSIDERANDO** a orientação da Procuradoria para que a escuta qualificada das comunidades seja realizada mediante medidas complementares, como audiências públicas e consultas comunitárias, sem que isso implique a paralisação do certame e o comprometimento do cronograma institucional;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica expressamente revogado, em sua totalidade, o Decreto Municipal nº 053, de 01 de junho de 2026, que determinava a suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias do processo eleitoral para escolha de gestores escolares nas seguintes Unidades de Ensino: U.E.M. Pedro Neiva de Santana, U.I.M. Nossa Senhora de Nazaré, U.I.M. São Raimundo, U.E.M. Flora Alves e U.I.M. Apolônio Fagundes de Sousa.

**Art. 2º** - Fica determinado o regular prosseguimento do processo eleitoral destinado à escolha de gestores escolares em todas as unidades de ensino da rede pública municipal de Caxias/MA, devendo a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMECT) adotar as providências necessárias para a retomada do certame e cumprimento dos prazos perante o Ministério da Educação.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com o intuito de respeitar as especificidades socioculturais locais, deverá promover ações complementares de consulta, reuniões ampliadas e audiências públicas junto às comunidades escolares das respectivas regiões, paralelamente ao processo de escolha em curso e sem causar a suspensão de seus prazos legais.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JUNHO DE 2026.**

**JOSÉ GENTIL ROSA NETO**  
Prefeito Municipal



**Adenilson Dias de Souza**

Secretário de Educação, Ciências e Tecnologia

**Aderbal Malheiros França Neto**

Secretário de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção Animal

**Gardênia Maria Alves Santos Pereira**

Secretária de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa

**Ângela Maria Pereira Machado Matias**

Secretária Extraordinária de Juventude

**Ângelo Augusto Assunção Costa Couto**

Secretário de Saúde

**Ana Lucia Soares Ximenes**

Secretária de Direitos Humanos e Políticas Para Mulheres

**Arthur Quirino da Silva Neto**

Secretário de Governo

**Breno Silveira Leitão**

Presidente Caxias PREV

**Constantino Ferreira de Castro Neto**

Secretário de Dev. Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa

**Evimar Jean Costa Barbosa**

Diretor Geral do SAAE

**Fause Elouf Simão Júnior**

Secretário de Limpeza

**Francisco de Assis Abreu Junior**

Ouvidor Geral do Município

**Francisco José Castro de Cerqueira Antunes**

Secretário de Habitação

**Igor Mário Cutrim dos Santos**

Presidente da Comissão de Contratação do Município

**Isaías José da Silva Neto**

Controlador Geral do Município

**Jamerson Levi Alves Barros**

Secretário de Regularização Fundiária

**James Lobo de Oliveira Lima**

Procurador Geral do Município

**Jerônimo Ferreira Cavalcante Filho**

Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**José Acúrcio de Sousa Queiroz Neto**

Secretário Municipal de Esportes

**José Edival de Souza Cruz**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

**Jurandy de Souza Braga**

Secretário Segurança Cidadã e Defesa Civil

**Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino**

Secretária Obras, Urbanismo e Iluminação Pública

**Labibe Gedeon Simão Neta**

Secretária do Trabalho

**Luciana Andrea da Costa Soares**

Secretária de Atividades Produtivas e Inspeção Animal

**Luciana Paula Lemos da Silva**

Secretária Municipal de Turismo

**Maciel Mourão Ramos**

Secretário de Cultura e Patrimônio Histórico

**Marcela Ramos Oliveira**

Secretária de Comunicação

**Merandulina Bezerra de Castro**

Chefe de Gabinete

**Moisés Holanda dos Santos**

Secretário de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

**Othon Luiz Machado Maranhão**

Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária

**William Lopes de Sousa Carvalho**

Comandante da Guarda Municipal

**Hino Caxiense**

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior

MUSICA: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,  
Lira flébil do meigo cantor,  
Tua luz outra estrela não vence,  
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)  
És a virgem toucada de rosas,  
Que te miras nas águas do rio,  
De onde as ninfas sutis, invejosas,  
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)  
Broquelada na paz tu trabalhas,  
E na paz confiada descansas,  
Mas não temes o fragor de batalhas,  
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos,  
Bentos seios do alvor da camélia,  
Que nós somos unidos e bravos.

Filhos gracos da nova cornélia.  
Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)  
Glória! Glória! As façanhas proclamem,  
Da princesa do adusto sertão,  
Cuja fama e valor se derramam,  
Pelas terras do audaz Maranhão.  
Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)



**PREFEITURA DE  
CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

